



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
LEI Nº 1002
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

“Altera o art. 85 da Lei Complementar n. 825 de 30 de dezembro de 2009 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itabaianinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 85 da Lei Complementar n. 825 de 30 de dezembro de 2009 que passa a vigorar com a inclusão do seguinte texto:

(...) §1º A carga horária dos profissionais médicos que compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF) obedecerão aos critérios definidos nesta Lei, da seguinte forma:

I – O profissional médico que integrar a Equipe de Saúde da Família poderá solicitar alteração de carga horária com alteração proporcional na remuneração mensal;

II – O requerimento de alteração de carga horária deverá ser dirigido à Autoridade competente da Secretaria Municipal indicando a carga horária original e a carga horária que deseja;

III – As alterações de carga horária estarão condicionadas à disponibilidade de vagas e horários de acordo com o Cronograma de Planejamento Anual da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – As possibilidades de alteração de carga horária serão de 20horas/semanais, 30horas/semanais e 40horas/semanais, em todos os casos o profissional estará ciente de que a mudança solicitada implicará em modificação da remuneração.

V – A remuneração de trata o inciso anterior, será realizada nos seguintes termos:

- a) para a jornada de 40horas/semanais corresponderá 100% (cem por cento) da remuneração;
- b) para a jornada de 30horas/semanais corresponderá 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

c) para a jornada de 20 horas/semanais corresponderá 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

V – O profissional médico somente poderá solicitar a alteração de carga horária uma vez por ano, obedecidos os critérios de Planejamento Anual da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal